



UFPE
Proc. 32820/2015-77
Fls. 62

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº 80/2015, entre a **Universidade Federal de Pernambuco** e a empresa **Valença & Associados – Aprendizagem Organizacional Ltda.**

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, n.º 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, RG n.º 1.065.220 SSP/PE e CPF n.º 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Valença & Associados – Aprendizagem Organizacional Ltda.**, CNPJ n.º 35.330.372/0001-60, com sede à Rua Dr. Otávio Coutinho, n.º 77, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-120, representada pelo Sr. Antonio Carlos Valença Pereira, brasileiro, separado judicialmente, Doutor em Comportamento Organizacional, RG n.º 632.549 SSP/PE e CPF n.º 021.476.884-87, com endereço à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, n.º 1205, apto. 1702, Aflitos, Recife/PE, CEP 52.060-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de diagnóstico sistêmico de cultura organizacional e sistema de aprendizagem organizacional, complementado por capacitação dos líderes e gestores no modelo de BSC – Balanced Scorecard para diagnósticos e planejamentos estratégicos. Conforme especificações constantes da proposta da CONTRATADA.

§ 1º. Os serviços serão prestados aos servidores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme os princípios, métodos e técnicas da Dinâmica de Sistemas e do Pensamento Sistêmico.

§ 2º. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINVULAÇÃO

Este contrato está vinculado à **Inexigibilidade de Licitação nº 37 /2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.032820/2015-77** e à proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 299.520,00** (Duzentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte reais), com parcelas mensais de **R\$ 49.920,00** (Quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).

§ 1º. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços;

§ 2º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, e obriga-se à:

- 5.1 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste Contrato;
- 5.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;
- 5.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando sua regularização.
- 5.4 Fornecer a contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

[Assinatura]

5.5 Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, da Lei nº 8.666/93, e obriga-se à:

6.1 Ministar o seminário nas datas e locais agendados com a CONTRATANTE.

6.2 Apresentar relatórios nas datas agendadas com a CONTRATANTE.

6.3 Dar ciência a CONTRATANTE das anormalidades ocorridas até a execução completa dos serviços.

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, as condições do ato de sua autorização e da respectiva proposta.

6.5 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

6.6 Disponibilizar os arquivos referentes às notas fiscais de acordo com o AJUSTE SINIEF 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 - Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente processo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Maria da Conceição Feitosa Vieira, SIAPE 1133529, CPF 09369210482, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

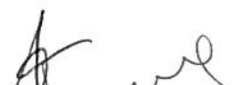
8.1 Os recursos para atender as despesas previstas neste Contrato, conforme Lei nº 13.115/2015, de 20/04/2015, DOU de 22/04/2015, serão custeadas pelo **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;



II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

9.2 A multa será descontada da fatura mensal, independentemente de autorização ou procedimento especial. Caso o valor das multas ultrapasse o valor da fatura, a CONTRATANTE poderá descontar o valor nas próximas faturas devidas à CONTRATADA ou ainda cobrá-lo judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE; c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I. requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II. transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III. suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV. acumular multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 13 de agosto de 2015.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Reitor da UFPE

RG nº 1.065.220 SSP/PE

Antonio Carlos Valença Pereira
Antonio Carlos Valença Pereira

Valença & Associados

RG nº 632.549 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

NOME *Luiz Bep* CPF *080.116.214-91*

NOME *Suzanne de Jesus* CPF *070.156.074-68*